

- Termo de Referência, págs. 21-36;
- Proposta Comercial, págs. 37-44;
- Solicitação de Dispensa de Expediente para Capacitação Profissional, págs. 45-46;
- Declaração de Desnecessidade de Substituição dos Servidores, pág. 47;
- Parecer Técnico, pág. 48;
- Despacho de Modalidade e Solicitação de Emissão de PED Reserva, págs. 49-50;
- PED Reserva, págs. 51-52;
- E-mail Solicitando documentos da empresa, e a resposta da empresa com os documentos, págs. 53-57;
- Contrato Social Consolidado, págs. 58-72;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ, pág. 73;
- Documentos representante da empresa, pág. 74;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **válida até 22/02/2024**, pág. 75;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a créditos e não Tributários Estadual procuradoria Geral da Secretária de Fazenda do Estado de Mato Grosso, **válida até 26/10/2024**, pág. 76;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e a D. Ativa do município de Várzea Grande-MT, **válida até 18/10/2024**, pág. 77;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, **válido até 05/10/2024**, pág. 78;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **válida até 24/02/2025**, pág. 79;
- Certidão Ações Cíveis de falência e concordata, recuperação judicial e recuperação extrajudicial e criminais, **válida até 02/10/2024**, pág. 80;
- Balanço Patrimonial, Demonstrativo do Resultado do Exercício, Termo de Abertura e Encerramento e Índices de Econômico-financeiros de 2022 e 2023, págs. 81-92;
- Declaração Conjunta do Fornecedor, págs. 93;
- Inidôneas, junto a CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, Págs. 94-101;
- OJN 09 CPPGE 2023 - Pequeno valor inexigibilidade, pág. 102;
- Relatório de Resultado, pág. 103.

5 - Da Fundamentação Legal

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

Trata o presente caso, de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos termos do Art. 74, inc. III, "f" da Lei de Licitações nº 14.133/2021:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



O Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Estado de Mato Grosso, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - Documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

Consta Documento de Formalização de Demanda, págs. 2 e Termo de Referência às págs. 1-2.

II - Autorização para abertura do procedimento;

Assinatura do Ordenador de Despesas e da autoridade competente no TR, pág. 36-36.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

Capa.

IV - Pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Consta o parecer técnico da CGP à pág. 48.

V - Preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

A comprovação da vantajosidade foi procedida conforme o art. 52, Dec. 1.525/2022, págs. 3-16.

VI - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

Item 17 do Termo de Referência, pág. 29.

VII - Definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

Despacho com definição de Modalidade, págs. 49-50.

IX - Minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

Não se aplica.

XI – Checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

Será inserido após a Justificativa.

XII - Parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, **dispensado na hipótese de parecer referencial;**

OJN 009/PPGE/2023, pág. 102.

XIII - Aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

Não se aplica.

6 – Do preço

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 dispõe em seu art. 52 que:

Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para



